



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 66/2024

Montes Claros, 16 de maio de 2024.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

PROCESSO SLA nº:	759/2024	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo Indeferimento
EMPREENDEDOR:	Município de Espinosa	CNPJ:	18.650.952/0001-16
EMPREENDIMENTO:	Extração de Cascalho para Obras Públicas	CNPJ:	18.650.952/0001-16
MUNICÍPIO(S):	Espinosa-MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas (Peso=1)

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Cayck Breno Batista	ART nº.: MG20242928174

AUTORIA DO PARECER:	MATRÍCULA:
Frederico Rodrigues Moreira Gestor Ambiental Diretoria Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM	1.324.353-0
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza Coordenador de Análise Técnica – URA-NM	1.182.856-3



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Rodrigues Moreira, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 16/05/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 16/05/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88482871** e o código CRC **4A9C0975**.

Referência: Processo nº 2090.01.0014786/2024-95

SEI nº 88482871



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS

1. INTRODUÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento “Extração de Cascalho para Obras Públicas-Município de Espinosa”, está inscrito no CNPJ sob o nº.: 18.650.952/0001-16, exercerá suas atividades na zona rural. Sua localização é Fazenda Baixa Dantas, s/nº - Cep: 39.510-000, no município de Espinosa-MG, nas coordenadas UTM Lat.: 14° 47' 04,12" S e Log.: 42° 52' 03,97" (imagem 01).

Imagen 01 – Localização do empreendimento	Legenda
	<input type="checkbox"/> Empreendimento

Fonte: SLA

O empreendedor deu entrada de “nova solicitação” no dia 30/04/2024, gerando o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 759/2024, que tramita na Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas - URA-NM para a atividade: **A-03-01-9- Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal, conforme (Quadro 01).**

Quadro 1: Atividades requeridas, conforme DN COPAM nº 217/2017.

Atividade (código)	Parâmetro	Quantidade / Unidade	Potencial poluidor degradador	Porte	Classe	Fator locacional (peso)	Modalidade de licenciamento
A-03-01-9	Área da jazida	3 ha	Médio	Pequeno	2	1	LAS/RAS

A fase em que se encontra a atividade é de “operação a iniciar”. A área total do

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM
Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA
Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas

PT LAS/RAS nº 66/2024

SLA nº. 759/2024

Data: 16/05/2024

Pág. 4 de 10

empreendimento é de 3,0 hectares (ha), a área construída de 0,2 ha, a área de lavra de 2,8 ha e área útil de 5 ha.

O quadro de funcionários é composto de um total de 10, sendo 03 no setor administrativo e 07 no setor de produção, trabalhando em 01 turno de 08 h por turno, 05 dias por semana, 12 meses por ano.

Em consulta ao IDE-Sisema o empreendimento está localizado no bioma Caatinga conforme delimitação feita pelo IBGE, já pelo inventário do IEF, a característica fitofisionômica é de *floresta estacional decidual montana*. De acordo com o RAS (Relatório Ambiental Simplificado), não tem recurso hídrico superficial na propriedade assim como também não se localiza em área cárstica.

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído de ART (nº. MG20242928174) e CTF/AIDA (nº. 7864672), consoante preconiza a IN Ibama nº. 10/2013, Resolução do Conama nº. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal nº. 6.938/1981. Elaborado pelo profissional Cayck Breno Batista - CREA-MG – 247743/D, responsável técnico das informações prestadas no documento. O empreendimento detém o certificado de regularidade válido, sob nº. 3243819, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com amparo na Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

Foram apresentados os seguintes documentos: Certidão de Registro de Imóveis, em favor de Roberto Rodrigues Muniz e o Instrumento Particular de Comodato de Uso de Imóvel entre o Sr. Roberto e a Prefeitura Municipal de Espinosa. Consta no registro de imóvel, uma averbação da Reserva Legal entre o proprietário e o IEF cuja área é de 79,77 ha.

O Cadastro Ambiental Rural (CAR), recibo nº: MG-3124302-7E35.25^a9.6B25.4F92.840B.47AC.AAAE.E902, apresenta como área total do imóvel e área consolidada de 340,6730 ha e Reserva Legal de 75,5629 ha (22%).

Cabe aqui destacar que, por se tratar o enquadramento da atividade na modalidade de LAS, a competência atribuída por força do inciso IV, art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022 c/c o inciso IV, art. 46 do Decreto Estadual n. 47.892, de 23 de março de 2020, salvo melhor juízo, deve ser aguardada a manifestação do órgão ambiental competente (IEF) acerca da análise e aprovação do respectivo procedimento de regularização (CAR), devendo ser observado o que estabelece o art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM
Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA
Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas

PT LAS/RAS nº 66/2024

SLA nº. 759/2024

Data: 16/05/2024

Pág. 5 de 10

O empreendimento está regular, segundo a prefeitura municipal de Espinosa, quanto ao uso e ocupação para desenvolver as atividades objeto desse licenciamento.

2. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendimento “Extração de Cascalho para Obras Públicas” atuará na atividade minerária na extração da substância mineral cascalho, conforme apresentado no RAS e em documentos anexados.

De acordo com o RAS, o empreendimento é isento do registro na ANM. A propriedade está situada em área cuja formação litológica contém a presença de Metassiltito, Quartzito, Metaconglomerado polimítico, Mármore, Filito, Xisto, Metadiamicrito.

A operação consistirá na extração de 618,75 m³/mês de cascalho em propriedade de terceiros, com uma porcentagem de recuperação na lavra de 90%, a reserva mineral é de 24.750 m³ (39.600 t). O avanço anual de 0,75 ha e estima-se que a vida útil da jazida seja de 04 anos. A produção mensal de estéril será de 61,87 t/mês.

O método da lavra será em bancadas a céu aberto com o desmonte sendo mecânico por meio de escavadeira. Não haverá beneficiamento no local assim como também não haverá estradas de transporte de minério externas aos limites do empreendimento. O sistema de drenagem da área de lavra será do tipo canaletas em solo, as águas da drenagem serão escoadas para bacias de contenção e diques. O armazenamento será ao ar livre.

O método de extração consistirá na retirada da camada orgânica, com a vegetação rasteira e da camada de colúvio argiloso através da escavadeira. O material granular/cascalho desmontado será carregado diretamente em caminhões do tipo basculante, que irão para as estradas para serem esparramados ou serão acumulados em pilhas para estocagem de matéria-prima.

Rejeito/Estéril

Conforme exposto no RAS, o rejeito/estéril, em torno de 10%, será utilizado para recuperação da área comumente a lavra; para recuperação e manutenção das estradas e vias de acesso; e, também será doado ao município de Espinosa para manutenção das estradas.

Equipamentos de desmonte, carregamento, transporte e disposição

Descrição dos equipamentos	Tipo do equipamento	Quantidade	Capacidade máxima de produção	Produção efetiva
Caminhão	Basculante	2	20 toneladas	50 toneladas/h

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM
Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA
Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas

PT LAS/RAS nº 66/2024**SLA nº. 759/2024**

Data: 16/05/2024

Pág. 6 de 10

Escavadeira	Hidráulica	1	0,75 toneladas	100 toneladas
Pá Carregadeira	Articulada	1	1 tonelada	100 toneladas

Materiais e insumos utilizados

Tipo de material	Descrição	Consumo mensal	Acondicionamento	Armazenamento/ Destino
Óleo diesel	Abastec. máquinas	8.480 L	Oficina da prefeitura	Aproveitamento total
Lubrificantes	Pequenas manuten.	200 L	Oficina da prefeitura	Coletados por empresa licenc.
Graxas	Pequenas manuten.	40 kg	Oficina da prefeitura	Coletados por empresa licenc.

3. ASPECTOS, IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais inerentes às atividades “A-03-01-9- Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal, conforme citados no RAS são:

3.1.1. Uso da água: De acordo com o RAS, toda água utilizada no empreendimento será adquirida através da concessionária e caminhão pipa. Foi mensurado um consumo máximo de 12 m³/mês para consumo humano e aspersão em vias.

3.1.2. Efluentes líquidos: não foi citado o volume gerado. **Medidas mitigadoras:** unidade de sistema de tratamento e saneamento da Prefeitura de Espinosa.

3.1.3. Efluentes oleosos: de acordo com o RAS, o empreendimento não gera esse efluente. Devido à proximidade da cidade de Espinosa, todas as manutenções serão realizadas em oficinas próprias da prefeitura e que já possuam estrutura adequada para tal atividade.

3.1.4. Processos erosivos: poderão iniciar nas vias de acesso como uma erosão laminar e se desenvolver até o estágio mais avançado chamado de voçoroca. **Medidas mitigadoras:** na base de cada talude deverá ser construído uma canaleta que receberá e distribuirá as águas para os canaletas laterais e destas direcionarão o fluxo para uma bacia de contenção.

3.1.5. Resíduos sólidos: segundo o RAS, os resíduos serão provenientes do consumo o



humano nas instalações de apoio e embalagens de insumos necessários. **Medidas mitigadoras:** Sistema de Coleta Seletiva e depois transporte diário para a Unidade de sistema de tratamento e saneamento da prefeitura de Espinosa. Salienta-se que é de responsabilidade do empreendedor contratar serviços terceirizados, receber matérias primas e destinar resíduos sólidos e oleosos somente às empresas licenciadas ambientalmente, devendo manter no empreendimento cópia da documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas destinatárias.

3.1.6 Emissão atmosférica: segundo o RAS, será proveniente de forma difusa provenientes do uso de veículos e da frente de lavra. **Medidas mitigadoras:** pavimentação dos acessos com estéril inerte, controle de poeira através de umidificação dos acessos, utilização de equipamento individuais de proteção e manutenção e inspeção periódica nos veículos.

3.1.7 Ruidos: oriundo do funcionamento de maquinários (desmonte). **Medidas mitigadoras:** manutenção e inspeção periódica e fornecimento de EPI's aos funcionários.

3.1.8 fauna: Não haverá impacto sobre a fauna nessa fase da licença visto que não haverá supressão de vegetação e a área já se encontra antropizada.

Impactos socioeconômicos: oferta de emprego local e regional - Geração de emprego na fase de operação do empreendimento

3.1.10 Impactos positivos: manutenção das estradas e oferta de curso de capacitação

3.2. Estudo referente aos critérios locacionais reserva da biosfera Serra do Espinhaço (zona de transição)

Em consulta ao sistema IDE-Sisema, verificou-se que o empreendimento está localizado em área da Reserva da Biosfera Serra do Espinhaço (zona de transição). Foi apresentado o estudo conforme definido pela DN COPAM 217/2017 e seguindo a orientação do Termo de Referência.

De acordo com o estudo, a área diretamente afetada (ADA) do empreendimento comprehende 3,0 hectares. Não ocorrerá impactos negativos significativos, dada a pouca expressividade do empreendimento, afastado da zona urbana, em região já antropizada, por atividades de pecuária extensiva e agricultura familiar.

Segundo o empreendedor, não haverá supressão de vegetação nem impactos em recursos hídricos (sejam eles subterrâneas ou superficiais) pois o empreendimento está distante deste. A água utilizada será fornecida pela concessionária e através de caminhões Pipa.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM
Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA
Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas

PT LAS/RAS nº 66/2024

SLA nº. 759/2024

Data: 16/05/2024

Pág. 8 de 10

Não haverá emissão de efluente em cursos d'água, uma vez que este será enviado à unidade de sistema de tratamento e saneamento da prefeitura de Espinosa. Em relação às emissões atmosféricas, é informado que as emissões atmosféricas não são prejudiciais, pois serão provenientes da movimentação e funcionamento dos veículos.

A comunidade tradicional mais próxima do empreendimento está a 1,3 Km de distância e não haverá alterações e/ou impactos negativos com relação ao uso do solo.

Não ocorre árvores frutíferas ou com potencial econômico, não haverá supressão de espécies ameaçadas de extinção.

As medidas mitigadoras, reparatórias e/ou compensatórias versam sobre a questão da exploração mineral, no qual aborda os impactos ao solo já tratados no RAS. Quanto ao monitoramento, foi apresentado um plano de monitoramento em todos os impactos detectados na área do empreendimento provocados pela atividade.

3.3 Alternativas locacionais e Conformidade Legal

De acordo com as informações apresentadas, a extração será em região de afloramento que se encontra em área antropizada e ocorrerá em baixa magnitude.

3.4 Supressão de vegetação

De acordo com o empreendedor, não ocorrerá supressão de vegetação. Entretanto, durante a análise do processo foi verificado que há no local onde ocorrerá a lavra, a ocorrência de vegetação cujo porte exige a autorização para intervenção.

Conforme atestado no Sistema de Licenciamento Ambiental-SLA, não haverá supressão futura assim como não houve supressão entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso ao sistema para a presente solicitação de licenciamento, conforme imagem 02 abaixo.

Imagen 02 – Dos critérios locacionais de enquadramento

cód-07027		Haverá supressão futura de vegetação nativa, exceto árvores isoladas?
<input type="radio"/>	Sim	<input checked="" type="radio"/> Não
cód-07029		Sem prejuízo da supressão futura referenciada no item sob cód-07027, houve supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento?
<input type="radio"/>	Sim	<input checked="" type="radio"/> Não
cód-07032		Haverá outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, ressalvados aquelas já representadas nos itens sob cód-07027 e cód-07063?
<input type="radio"/>	Sim	<input checked="" type="radio"/> Não
cód-07034		Houve outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento, ressalvadas aquelas já representadas nos itens sob cód-07027 e cód-07063?
<input type="radio"/>	Sim	<input checked="" type="radio"/> Não

Rua Gabriel Passos, nº 50. Centro. Montes Claros-MG. CEP: 39.400-112

Telefone: (38)32247500



Fonte: Ecossistemas-SLA

No entanto, o decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 que Regulamenta a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 em seu artigo 2º, têm-se os seguintes conceitos:

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

X – Intervenção ambiental: qualquer intervenção sobre a cobertura vegetal nativa ou sobre área de uso restrito, ainda que não implique em supressão de vegetação;

XI – limpeza de área ou roçada: prática por meio da qual é retirada vegetação com porte arbustivo e herbáceo, predominantemente invasora, com rendimento lenhoso de até 8 st/ha/ano (oito metros estéreos por hectare por ano) em área localizada no Bioma Mata Atlântica e 18 st/ha/ano (dezoito metros estéreos por hectare por ano) nos demais biomas, para uso exclusivo na propriedade, desde que realizada em área rural consolidada ou cuja supressão de vegetação tenha sido anteriormente autorizada, e que não implique em uso alternativo do solo;

XXXI – uso alternativo do solo: a substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras formas de ocupação do solo, associadas às atividades minerárias, industriais, agrossilvipastoris, de infraestrutura ou qualquer forma de ocupação humana.

Entretanto, por meio de imagens de satélites e informações constantes nos estudos apresentados além de memorial fotográfico apresentado pelo empreendedor, foi constatado que na área requerida existe vegetação nativa passível de Intervenção Ambiental. Conforme consta no Artigo 3º. do Decreto 47.749 de 2019: São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

(...)

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

Imagen 03 – Imagens da área do empreendimento



Figura 1: Local da extração.



ssos, nº 50. Centro. Montes Claros-MG. CEP: 39.400-112

Telefone: (38)32247500



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM
Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA
Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas

PT LAS/RAS nº 66/2024

SLA nº. 759/2024

Data: 16/05/2024

Pág. 10 de 10



Fonte: RAS/Ecossistemas-SLA/SCCON

Em evidência, nota-se a presença de vegetação nativa na área do empreendimento. Dessa forma, passível de requerimento de intervenção ambiental conforme Art. 2º do Decreto 47.749 de 2019.

4. CONCLUSÃO

Com o exposto neste Parecer Técnico-PT, em conclusão, sugere-se o **INDEFERIMENTO** da licença Ambiental Simplificada-LAS do empreendimento “**Extração de Cascalho para Obras Públicas**”, nos termos do Processo do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) 759/2024 uma vez que, após análise técnica, foi constatado que a área onde se encontra o empreendimento apresenta espécies arbóreas e, por se tratar de atividades minerárias, passível de supressão de vegetação necessitaria de DAIA, documento este que não foi apresentado.